

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013 - 2014 -

Entre as partes, de um lado, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO, e de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA 1.º - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 1º de novembro de 2012, serão reajustados em 8,00% (Oito por cento), a partir de 1º de novembro de 2013, compensando-se as antecipações concedidas no período de vigência da norma anterior.

1.1. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

1.2. Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

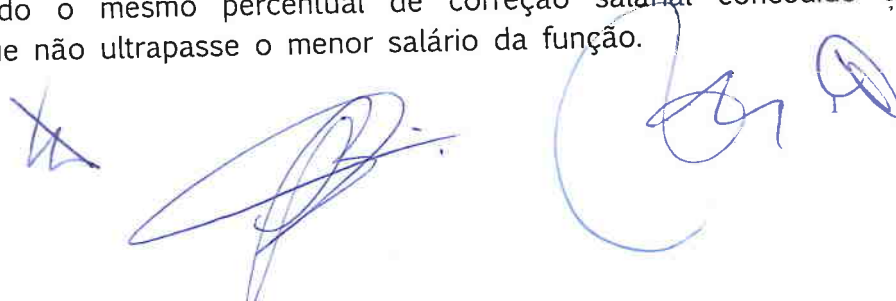
### CLÁUSULA 2.º - PISO SALARIAL

- a) Fica estabelecido o piso salarial para todos os ajudantes integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais), a vigorar a partir de 1º/11/2013, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei.
- b) Fica estabelecido o piso salarial qualificado no valor de R\$ 1.267,00 (Hum e Duzentos e Sessenta e Sete Reais), a vigorar a partir de 1º/11/2013, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei.

### CLÁUSULA 3.º - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após a data - base obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aos trabalhadores em funções com paradigma, admitidos após a data - base será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.



b) Aos trabalhadores contratados para a função sem paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após 1º/11/2012, o aumento será aplicado na conformidade da tabela abaixo:

PROPORCIONALIDADE EM %		
MÊS/ANO	PERCENTUAL	ÍNDICE
NOV/12	8,00%	1,0800
DEZ/12	7,33%	1,0733
JAN/13	6,66%	1,0666
FEV/13	5,99%	1,0599
MAR/13	5,33%	1,0533
ABR/13	4,66%	1,0466
MAI/13	3,99%	1,0399
JUN/13	3,33%	1,0333
JUL/13	2,66%	1,0266
AGO/13	1,99%	1,0199
SET/13	1,33%	1,0133
OUT/13	0,66%	1,0066

#### **CLÁUSULA 4.º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição.

Se a substituição for superior a 31 dias consecutivos, acarretará na efetivação de função salvo se o trabalhador substituído estiver sob o amparo da previdência social.

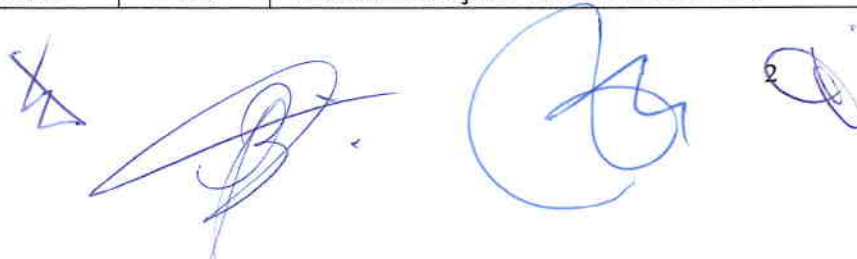
#### **CLÁUSULA 5.º - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Em caso de concessão de auxílio - doença pela Previdência Social fica assegurada aos empregados suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e o valor do salário nominal, por período de até 150 (cento e cinquenta) dias.

#### **CLÁUSULA 6.º - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

As empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, a cada um dos seus empregados, **Cesta Básica**, de pelo menos 21 (Vinte e Um) quilos de alimentos, contendo os itens da tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA			
QUANTIDADE	UNIDADE	PESO	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS



10	KG	1000 g	Arroz agulhinha Tipo 1
02	KG	1000g	Feijão Carioca Tipo 1
02	KG	1000g	Açúcar Refinado
01	PC	200g	Biscoito Maisena
01	PC	500g	Café Torrado e Moído
01	PC	500g	Farinha de Mandioca
01	PC	1000g	Farinha de Trigo Especial
01	PC	500g	Fubá Tipo Mimoso
02	PC	500g	Macarrão Espaguete
01	CX	370g	Molho de Tomate
02	LT	900g	Óleo de Soja
01	PC	1000g	Sal Refinado
01	CP	300g	Tempero Completo
01	LT	135g	Sardinha em Conserva

6.1- A cesta básica será fornecida incondicionalmente e, sem distinção de qualquer natureza, a cada um dos empregados, todo dia 25 (Vinte e Cinco) de cada mês.

6.2- Caso alguns dos produtos apresentem-se temporariamente, indisponíveis para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por outro equivalente no mesmo peso e quantidade;

6.3 - O fornecimento da cesta básica deixará de se efetivar no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se coincidente com sábados, domingos ou feriados, quando será antecipado para o dia útil, imediatamente anterior;

6.4 - As empresas que já forneçam aos seus empregados Ticket Supermercado ou Vale Supermercado ou Cheque Supermercado, ficam desobrigadas do fornecimento da respectiva Cesta Básica, porém, deverão dar a título gratuito o benefício concedido.

6.5- Os benefícios de que se trata o item 6.4, deverão representar no mínimo a quantidade e os produtos que compõem a Cesta Básica, prevista na presente cláusula;

6.6- As empresas que já forneçam a Cesta Básica a seus empregados deverão manter as mesmas condições (peso, quantidade e produtos), se mais favoráveis, bem como as mesmas datas de fornecimentos, ressalvada a antecipação de fornecimento prevista no item 6.3;

6.7- Em qualquer hipótese, fica garantida aos empregados, a concessão do benefício de forma incondicional sem distinção de qualquer natureza e as condições mais favoráveis já existentes.

6.8- O descumprimento do empregador, quanto ao disposto em qualquer item da presente cláusula, implicará no pagamento do valor equivalente que o empregado deixar de receber, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária.

6.9 - O valor da cesta básica não integra o salário, para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.10- A título de contribuição, os empregados contribuirão com a importância de R\$ 1,00 (Hum Real) na aquisição das cestas básicas.

6.11 - Aos afastados por auxílio doença, a cesta básica será fornecida até o limite de 2 (dois) anos da data do afastamento.

### **CLÁUSULA 7.º - PROMOÇÕES**

A promoção do empregado para o cargo de nível superior ao exercido comportará período experimental de apenas 30 (trinta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS. Será garantido ao empregado promovido para função sem paradigma um aumento salarial de 15% (Quinze por cento) a ser aplicado da seguinte forma: 10% (Dez por cento) no trigésimo dia e 5% (Cinco por cento), no nonagésimo dia. Aos empregados promovidos e com paradigma serão aplicados os mesmos percentuais acima, desde que não ultrapasse o limite do menor salário da função;

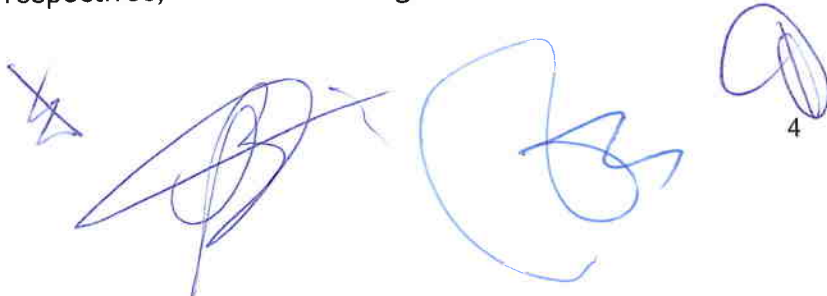
### **CLÁUSULA 8.º - REEMBOLSO**

O empregado prestador de serviços internos, que vier ser convocado para prestá-lo fora da empresa, será reembolsado, contra comprovante, da importância de R\$ 18,63 (Dezoito Reais e Sessenta e Três Centavos). Para fazer jus ao reembolso é necessário que a prestação do serviço externo alcance o horário destinado às refeições. Estão excluídos à percepção do reembolso, os trabalhadores que por força de contrato desempenhem seus serviços externamente.

Sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustados, o valor do reembolso previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

### **CLÁUSULA 9.º - FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão, sem qualquer ônus aos trabalhadores, ferramentas e instrumentos necessários à utilização no local de trabalho, para prestação dos serviços respectivos, mediante as seguintes condições:



4

a) Por ocasião da entrega das ferramentas e instrumentos de trabalho, será exigida pelo empregador, assinatura de um termo de responsabilidade, o qual conterá dados discriminados sobre o material entregue;

b) Na ocorrência de perda, extravio ou furto, por culpa ou dolo do empregado, bem como pela danificação por uso inadequado das ferramentas e/ou instrumentos serão reembolsados pelo empregado, pelo valor da reposição apurado à época da ocorrência;

c) A responsabilidade do trabalhador fica condicionada ao fornecimento de caixa de ferramenta pela empresa e local apropriado e seguro para a sua guarda.

#### **CLÁUSULA 10.º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, bem como dos órgãos públicos (Secretaria da Saúde) desde que não ultrapasse o limite de 15 (quinze) dias de ausência continuada;

#### **CLÁUSULA 11.º - RECIBOS DE ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão a seus empregados, recibos referentes à entrega de atestados médicos e odontológicos;

#### **CLÁUSULA 12.º - ATESTADO - DIA**

A empresa que adota o regime de compensação de horas garantirá ao empregado o pagamento do dia atestado, utilizando como cálculo o número de horas, como se trabalhando efetivamente estivesse, desde que obedecidos os requisitos previstos na cláusula 10.º;

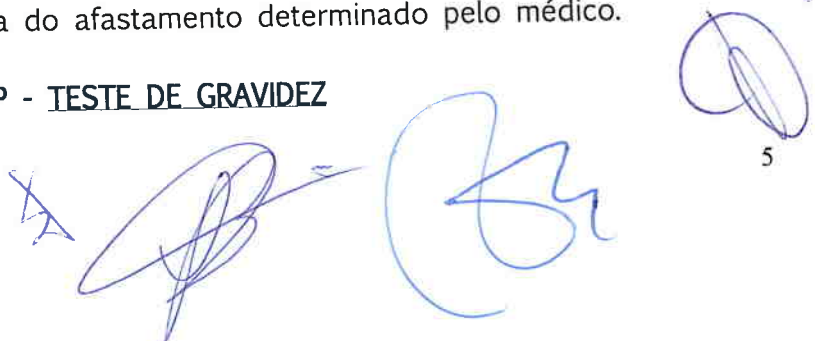
#### **CLÁUSULA 13.º - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Garantia de emprego e salário à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, rescisão unilateral do Contrato por iniciativa da empregada e rescisão bilateral do contrato;

#### **CLÁUSULA 14.º - LICENÇA MATERNIDADE**

De acordo com o inciso XVIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

#### **CLÁUSULA 15.º - TESTE DE GRAVIDEZ**



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular mark with the number 5 inside, located at the bottom right of the page.

Visando diminuir a discriminação ao trabalho da mulher, as empresas não poderão, sob hipótese alguma, exigir o teste de gravidez às mulheres trabalhadoras, por ocasião da admissão no emprego.

#### **CLÁUSULA 16.º - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 12 (doze) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um;

#### **CLÁUSULA 17.º - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade que serviu, além do aviso prévio previsto na C.L.T.;

b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo ao Tiro de Guerra;

c) O empregado que se incorporou ao serviço militar e que após o término da estabilidade, venha ser dispensado sem justa causa, gozará de preferências de vaga durante os primeiros 30 (trinta dias) subseqüentes à data de seu desligamento da empresa;

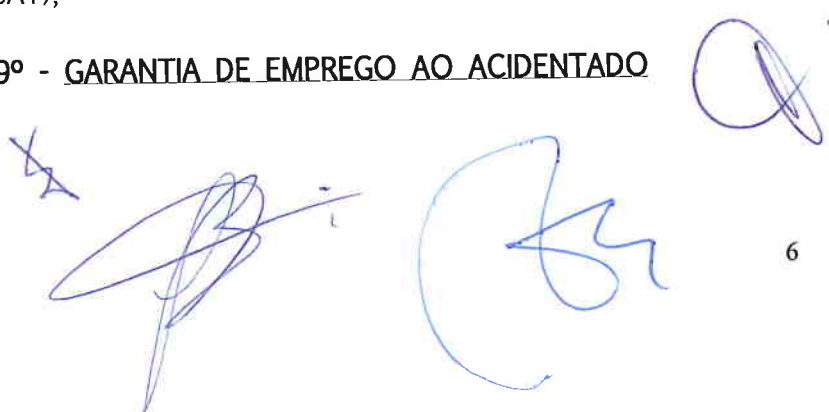
d) Estes empregados não poderão ser demitidos a não ser pela prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

e) Se o empregado não cumpriu com as exigências, ou seja, deixou de se alistar no primeiro semestre do ano em que completou 18 (Dezoito) anos, não fará jus ao benefício acima;

#### **CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, cópia da comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

#### **CLÁUSULA 19.º - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a circular stamp or mark on the right.

a) Consoante ao disposto no artigo 118 da Lei 8213/91, ficará garantido o emprego ou salário, pelo prazo de 12 (doze meses), do empregado afastado por acidente de trabalho após a cessação do auxílio doença acidentário.

**Parágrafo único** – O auxílio doença previsto nesta cláusula corresponde ao afastamento superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA 20.º - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 04 (quatro) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado e rescisão bilateral do contrato;

A garantia que trata o item acima compreende tanto a aposentadoria por tempo de contribuição, bem como aposentadoria por idade.

A comprovação à empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social. Se o empregado depender de documentação para a realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, no caso de aposentadoria simples e sessenta dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação deste documento, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

#### **CLÁUSULA 21.º - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE CIRURGIA**

a) Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais, serão garantidos emprego e salário até 30 (Trinta) dias após a alta médica.

b) Ao trabalhador que, em razão de cirurgia, venha a se afastar do trabalho, por período igual ou superior a 90 (Noventa) dias, além das garantias previstas na letra “a”, gozará de mais 15 (quinze) dias de estabilidade.

#### **CLÁUSULA 22.º - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviços contínuos e dedicados à mesma empresa quando dela vierem, a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 175% (Cento e Setenta e Cinco Por cento), do seu último salário;



Handwritten signatures and a circled number 7.

O empregado que, aposentado na forma da lei, continuar prestando serviços para a empresa, sem a rescisão do respectivo contrato de trabalho, quando dela se desligar, não fará jus ao benefício acima.

### **CLÁUSULA 23.º - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

a) Abono Falta – Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que, pré – avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior;

b) Horário de Trabalho - Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

c) Aprendiz SENAI – Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício, salário nunca inferior a 50% (Cinquenta Por cento) do piso salarial da categoria profissional. Na segunda metade, passará a receber pelo menos 70% (Setenta Por cento), do mencionado piso salarial;

### **CLÁUSULA 24.º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO**

a) Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13.º salário.

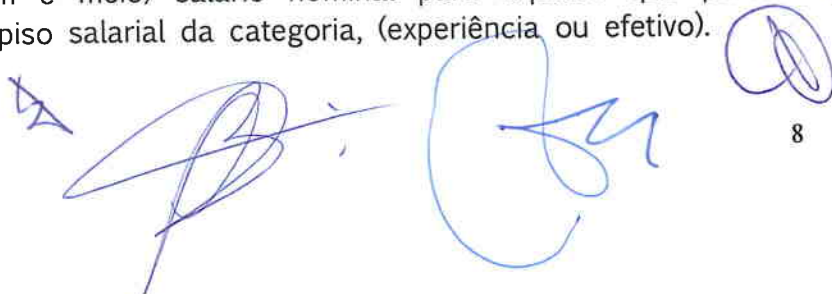
b) A complementação será devida, inclusive para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

c) A importância a ser paga será igual à diferença entre valor pago pela Previdência Social e o Salário Nominal do empregado.

### **CLÁUSULA 25.º - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, aos dependentes, de uma única vez, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, os seguintes valores:

a) 01 ½ (um e meio) salário nominal para aqueles que percebiam a época do falecimento, piso salarial da categoria, (experiência ou efetivo).



8



b) 01 (um) salário nominal para aqueles que percebiam a época do falecimento, salários superiores ao piso salarial da categoria (efetivo); e,

c) Indenização por morte ou invalidez – Na ocorrência de morte natural ou invalidez permanente por motivo de doença, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso e, ao próprio trabalhador, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a um salário nominal;

#### **CLÁUSULA 26.º - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço:

- a) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;
- b) Por 03 (três) dias, consecutivos, em caso de adoção legal.

#### **CLÁUSULA 27.º - CARTA – AVISO DE DISPENSA**

O empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua demissão;

#### **CLÁUSULA 28.º - AVISO PRÉVIO**

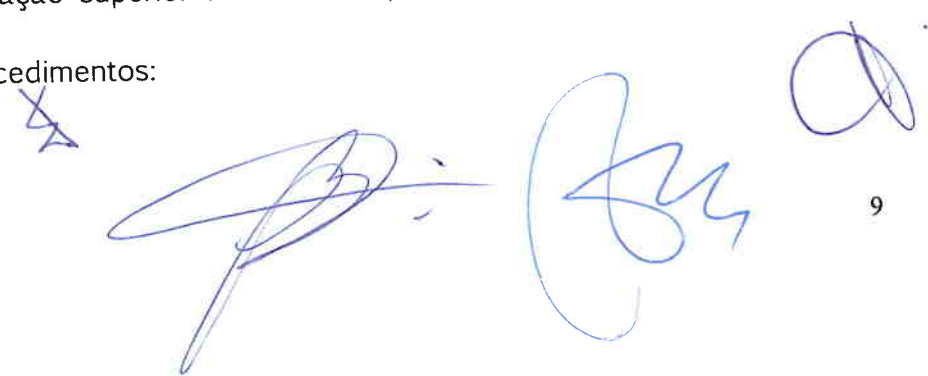
Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período; e,

c) Na rescisão do Contrato de Trabalho de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, 18 (dezoito) meses ou mais de trabalho na mesma empresa, será paga por esta a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias do salário nominal do empregado vigente a época da rescisão, acrescida de mais um dia por ano ou fração superior a seis meses, de trabalho.

d) Procedimentos:

The image shows several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a small mark resembling a stylized 'A' or 'X'. In the center, there is a large, flowing signature. To its right is another signature, and further right is a circular mark or stamp. The bottom right corner of the page contains the number '9'.

1- Ocorrendo a rescisão contratual, por iniciativa do empregador, fica este obrigado a indenizar o empregado, no período que exceder a 30 (trinta dias).

2- O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, mesmo o período que vier a ser indenizado.

#### **CLÁUSULA 29.º - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E MULTA CORRESPONDENTE**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato do término do contrato (aviso prévio trabalhado)

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento e,

c) o não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente ao salário diário do empregado, a partir do primeiro dia do prazo estabelecido enquanto perdurar essa situação, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA 30.º - PAGAMENTO DE SALÁRIO:**

a) fica ajustado, entre as partes, que, durante o prazo de vigência desta convenção, o pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

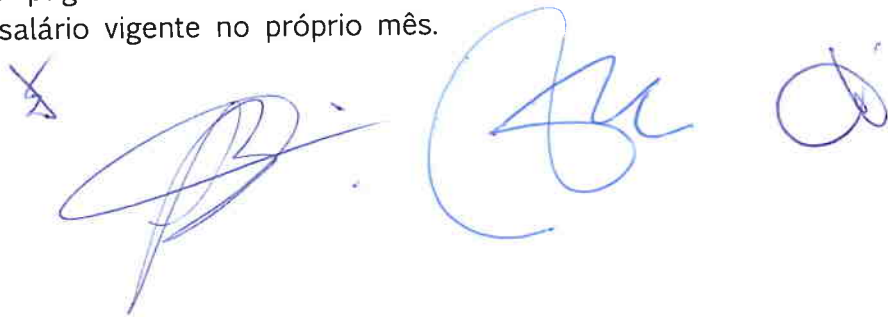
b) o pagamento deixará de se efetivar no 5.º (quinto) dia útil do mês, se coincidente com sábados, domingos e feriados, quando será postergado para o dia útil, imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA 31.º - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE**

As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento de salários, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente.

b) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, com base no salário vigente no próprio mês.



10